

PROJETO DE LEI Nº 086/2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Redução de Desastres e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no Art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Semana Municipal de Prevenção e Redução de Desastres, com a finalidade de fortalecer a cultura de prevenção, autoproteção, resiliência comunitária e gestão integrada de riscos e desastres.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março, período estrategicamente anterior ao pico do período chuvoso regional, com vistas à preparação preventiva e à mitigação de riscos associados a eventos climáticos extremos.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei observarão as diretrizes da:

- I – Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);
- II – Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015–2030;
- III – legislação municipal correlata de proteção e defesa civil, gestão urbana e meio ambiente.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da Semana Municipal de Prevenção e Redução de Desastres:

- I – capacitar agentes públicos municipais, integrantes da Defesa Civil e demais servidores envolvidos na gestão de riscos e resposta a desastres;
- II – promover formação técnica continuada em gestão de riscos, elaboração e atualização de Planos de Contingência, protocolos operacionais e resposta emergencial integrada;
- III – preparar a população residente em áreas de risco, com especial atenção a zonas sujeitas a alagamentos, inundações, enxurradas e instabilidade estrutural;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 14 / 05 / 2026

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

IV – fortalecer a atuação de voluntários e de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs);

V – difundir práticas de autoproteção, primeiros socorros, evacuação segura e comportamento em emergências;

VI – fomentar o uso de sistemas de monitoramento, alerta precoce e comunicação de risco;

VII – promover a integração interinstitucional entre órgãos municipais, estaduais e federais atuantes na gestão de riscos e desastres.

Art. 5º Durante a programação semanal, o Poder Executivo poderá promover, isolada ou conjuntamente, as seguintes ações:

I – realização de simulados de evacuação e resposta a desastres em escolas, unidades públicas e áreas de risco mapeadas;

II – treinamentos práticos de Defesa Civil, incluindo simulações de inundação, colapso estrutural, incêndios urbanos e eventos hidrometeorológicos extremos;

III – oficinas de capacitação em primeiros socorros, incluindo técnicas básicas de reanimação cardiopulmonar (RCP), desengasgo e atendimento inicial a vítimas;

IV – atualização e validação de Planos Municipais de Contingência e protocolos de resposta;

V – campanhas educativas nas unidades escolares da rede pública municipal, integradas a programas de educação para redução de riscos;

VI – palestras comunitárias, oficinas participativas e ações de mobilização social em territórios vulneráveis;

VII – ações de inspeção preventiva em equipamentos urbanos, sistemas de drenagem e edificações de risco;

VIII – capacitação técnica de agentes públicos com base em protocolos nacionais de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º Para fins de execução do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

I – órgãos e entidades estaduais e federais de proteção e defesa civil;

II – instituições de ensino, pesquisa e extensão;

III – organizações da sociedade civil, na forma da legislação vigente;

IV – entidades comunitárias, associações de moradores e demais organizações representativas da população local;

V – iniciativa privada, mediante cooperação técnica, científica ou operacional.



Art. 7º As ações de voluntariado observarão a Lei Federal nº 9.608/1998, garantindo caráter não remunerado, voluntário e complementar às ações do Poder Público.

Art. 8º A execução desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de abril de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora Autora



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),



Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a **Semana Municipal de Prevenção e Redução de Desastres**, iniciativa de caráter preventivo, educativo, estratégico e permanente, destinada a fortalecer a cultura de prevenção, autoproteção, resiliência comunitária, educação para redução de riscos e capacidade institucional do Município diante da crescente complexidade dos desastres socioambientais, urbanos, tecnológicos e climáticos. Trata-se de medida estruturante que busca consolidar, no calendário oficial municipal, um período específico de mobilização técnica, social e educativa voltado à preparação prévia da população, dos agentes públicos e das instituições locais para atuação coordenada diante de emergências e desastres, especialmente aqueles relacionados ao contexto hidrológico e climático regional.

A presente proposição fundamenta-se na compreensão de que a gestão moderna de riscos e desastres exige superação do paradigma estritamente reativo, historicamente concentrado na resposta pós-evento, para priorizar estratégias permanentes de prevenção, preparação, formação técnica e educação cidadã. Nesse sentido, a escolha da terceira semana de março como marco anual revela-se tecnicamente estratégica, por anteceder o período de maior intensificação das chuvas no Rio Grande do Norte, permitindo que ações educativas, simulados, treinamentos operacionais, atualização de protocolos e mobilização social ocorram em momento oportuno para mitigação preventiva de riscos.

A urgência da presente iniciativa é amplamente respaldada por dados técnicos e evidências oficiais sobre a realidade de Parnamirim/RN. Conforme o Atlas Digital de Desastres no Brasil (MIDR, 2023), o Município possui 19 registros oficiais de desastres reconhecidos, dos quais aproximadamente 73,68% pertencem ao grupo hidrológico, evidenciando predominância de eventos associados à dinâmica das chuvas e à vulnerabilidade hidroclimática. Entre os principais registros, destacam-se chuvas intensas (31,58%), enxurradas (15,79%), alagamentos (10,53%) e inundações (10,53%), demonstrando que os eventos adversos mais recorrentes em Parnamirim estão diretamente relacionados à insuficiência de drenagem urbana, impermeabilização do solo, expansão urbana, ocupação territorial inadequada e exposição populacional. Esses dados indicam que o risco local não se



limita à ocorrência natural das chuvas, mas decorre da interação entre fatores climáticos, urbanísticos, socioeconômicos e estruturais.

Além disso, dados históricos revelam cenário socialmente expressivo: 2 óbitos oficialmente registrados, 123 pessoas feridas ou enfermas, 2.212 pessoas desalojadas ou desabrigadas e aproximadamente 144.060 pessoas diretamente afetadas ao longo da série histórica analisada (MIDR, 2023). Estes números demonstram que os desastres em Parnamirim extrapolam episódios isolados, configurando-se como questão estrutural de proteção social, saúde pública, segurança territorial e garantia de direitos fundamentais. Atingem, sobretudo, populações em situação de vulnerabilidade, residentes em áreas de risco, zonas de infraestrutura precária ou territórios sujeitos a recorrentes falhas de drenagem, ampliando desigualdades socioespaciais.

Sob a perspectiva econômica, os prejuízos acumulados reforçam ainda mais a necessidade de políticas públicas preventivas permanentes. Segundo os dados do Atlas Digital de Desastres, Parnamirim registra aproximadamente R\$68,36 milhões em danos materiais, R\$7,51 milhões em prejuízos públicos e R\$86,07 milhões em prejuízos privados associados aos desastres históricos (MIDR, 2023). Tais valores demonstram impacto significativo sobre infraestrutura urbana, patrimônio público, moradia, atividade econômica e sustentabilidade fiscal municipal, evidenciando que investir em prevenção, educação comunitária e preparação institucional constitui estratégia de economicidade administrativa, reduzindo custos futuros com resposta emergencial, reconstrução e assistência social.

A recorrência de decretos municipais relacionados a eventos extremos confirma a materialidade concreta desses riscos. O Município já enfrentou episódios severos que exigiram medidas excepcionais, como o Decreto Executivo nº 5.494/2008, relacionado a ocorrências hidrológicas graves; o Decreto nº 6.820/2022, que declarou calamidade pública em razão de chuvas intensas; o Decreto Executivo nº 7.906/2026, que instituiu Gabinete de Crise; e o Decreto Executivo nº 7.925/2026, que declarou Emergência por enxurradas. Tais registros evidenciam que Parnamirim já convive com situações recorrentes de risco, exigindo fortalecimento contínuo da cultura preventiva e da preparação social.

Os indicadores do Sistema AdaptaBrasil (MCTI, 2024) acrescentam importante dimensão prospectiva à análise, classificando Parnamirim com índice de risco alto para eventos hidrológicos (0,63) e deslizamentos (0,67). A plataforma destaca que cerca de 33,4% da composição do risco para inundações e 32,0% para deslizamentos decorrem da densidade populacional em áreas urbanizadas, demonstrando que urbanização, desigualdade territorial e vulnerabilidade social constituem fatores determinantes. Isso significa que o fortalecimento da preparação comunitária, da educação preventiva e da organização territorial é componente essencial da adaptação climática local.



A Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações de Parnamirim/RN (Serviço Geológico do Brasil, 2025) reforça tecnicamente esse cenário ao indicar forte sazonalidade pluviométrica entre abril e julho, com pico em junho, favorecendo a ocorrência de eventos críticos em curtos períodos. O estudo demonstra que, embora grande parte do território possua baixa suscetibilidade a movimentos de massa, áreas de planícies aluviais, regiões de drenagem comprometida, zonas urbanizadas em expansão e territórios com elevada impermeabilização apresentam vulnerabilidade significativa a inundações e alagamentos.

Diante desse panorama, a criação da Semana Municipal de Capacitação, Treinamento e Preparação para Emergências e Desastres torna-se instrumento essencial para transformar dados de risco em ação preventiva concreta. A proposta permitirá capacitação de agentes públicos, fortalecimento de voluntários e NUPDECs, realização de simulados de evacuação, oficinas de primeiros socorros, campanhas escolares, atualização de planos de contingência, mobilização comunitária e integração interinstitucional, convertendo conhecimento técnico em proteção social efetiva. A dimensão educacional da proposta é central. Ao promover campanhas nas escolas, oficinas comunitárias e formação técnica continuada, o projeto fortalece competências individuais e coletivas para prevenção, autoproteção e resposta segura, consolidando cultura de resiliência. Assim, a proposição alinha-se diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade), ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ao ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), articulando educação, adaptação climática e segurança territorial.

No que concerne à legitimidade da iniciativa parlamentar, cumpre destacar que a presente proposição não padece de vício de iniciativa, porquanto não versa sobre criação de cargos, funções, estrutura administrativa ou organização interna privativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes de política pública de caráter educativo, preventivo e programático, inseridas no âmbito do interesse local.

A Constituição Federal, em seus arts. 29 e 30, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, fundamento reproduzido pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, que confere ao Poder Legislativo Municipal competência para propor normas voltadas à promoção do bem-estar coletivo, proteção da população e fortalecimento de políticas públicas locais. Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN assegura aos vereadores a prerrogativa de apresentar projetos de lei em matérias não submetidas à iniciativa reservada do Chefe do Executivo.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ),



segundo o qual é constitucional a iniciativa parlamentar para proposições que instituem políticas públicas, campanhas educativas ou programas de interesse social, desde que não imponham criação de estruturas administrativas ou obrigações de natureza estritamente organizacional ao Executivo.

Dessa forma, ao instituir a Semana Municipal de Capacitação, Treinamento e Preparação para Emergências e Desastres, a atuação legislativa insere-se plenamente no exercício legítimo de sua função constitucional de proposição normativa, fiscalização preventiva e promoção de políticas públicas voltadas à proteção da vida, à redução de vulnerabilidades e ao fortalecimento da resiliência comunitária. A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), no Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres (2015–2030), na legislação urbanística e ambiental correlata e na competência municipal para promoção do interesse local e proteção da coletividade.

Diante da recorrência histórica de eventos adversos, dos impactos humanos e econômicos já registrados e da necessidade de fortalecimento da cultura preventiva, a presente proposição representa medida de elevado interesse público, transformando prevenção em política pública permanente e estruturando Parnamirim/RN para enfrentar de forma mais segura, preparada e resiliente os desafios climáticos, urbanos e sociais contemporâneos.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares à aprovação desta matéria, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a educação preventiva, a proteção da vida, a redução de vulnerabilidades e a construção de uma cidade mais resiliente, segura e socialmente responsável.

Parnamirim/RN, 24 de abril de 2026.



**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora Autora

